

## **LEI Nº 309/2003**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR COM COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS- CEMIG A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL OU URBANA, PARA ATENDIMENTO A PROPRIETÁRIOS RURAIS DE BAIXA RENDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO”.**

O Legislativo Municipal de Ubaporanga aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Ubaporanga autorizado a assinar cartas-acordo com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG objetivando a execução de obras de eletrificação rural ou urbana, para atendimento a proprietários rurais ou urbanos, de baixa renda, no âmbito do Município.

**Art.2º** - O poder Executivo Municipal fica autorizado a efetuar os pagamentos das importâncias em moeda corrente, de circulação nacional, à Companhia Energética de Minas Gerais- CEMIG, relativa às obras constantes nas Cartas- acordo referidos no artigo anterior, da seguinte forma.

- a) Os custos das primeiras parcelas das negociações constarão das referidas Cartas-

acordo assinadas entre as partes, cujos “Recebidos de Quitações” valerão como entrada contratual.

- b) As demais parcelas vencíveis mensalmente e de forma sucessivas, completarão as negociações e após o pagamento do recebido da última delas, valerão como quitação dos negócios contratados.

**Art. 3º** – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação para surtir os efeitos de seu objetivo, revogando-se as disposições em contrário.

Ubaporanga, 29 de abril de 2004

José Rosa Loures  
Prefeito Municipal